



# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 371

SÚMULA: - Modifica os artigos 302 e 310 da Lei n° 50, de 13 de março de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1° - Na letra "a" do artigo 302 da referida Lei n° 50, de 13 de março de 1950, substitua-se a palavra "excluída" pela "incluída", e acrescente-se "a critério do senhor Prefeito Municipal".

Artigo 2° - Ao segundo artigo 302 coloque-se A - ficando êle chamada 302-A.

Artigo 3° - Ao artigo 310 dá-se a seguinte redação:  
"As empresas concessionárias não gozarão de favores fiscais".

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais poderá o poder executivo, a seu critério e tendo em vista o interesse público, conceder isenções, não só dos impostos que onerem os imóveis, como de qualquer outro, que venha incidir sobre as concessionárias.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1957.

Manoel Linham

Presidente

Waldemar Moreno

1° Secretário